

**“DÁ NOVA REDAÇÃO E  
PROCEDE ALTERAÇÕES AO  
ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL  
Nº 948/2005 DE 15 DE  
SETEMBRO DE 2005,  
CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL  
Nº 1232/2009 DE 14 DE  
OUTUBRO DE 2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**IDALCIR LUIZ SANTI**, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**-O artigo 13 da Lei Municipal nº 948/2005 de 15 de setembro de 2005, constante na Lei Municipal nº 1232/2009 de 14 de outubro de 2009, com nova redação e alterações passa a viger nos seguintes termos:

**“Art.13**-Constituem recursos do RPPS:

**I** - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

**II** - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

**III** - a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, na razão de 14,92% (quatorze inteiros e noventa e dois décimos por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade

remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir do mês de janeiro de 2011.

**IV** - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III do presente artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, a título de recuperação do Passivo Atuarial e Financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois décimos por cento) no ano de 2011; de 9,33 (nove inteiros e trinta e três décimos por cento) no ano de 2012; de 12,06% (doze inteiros e zero seis décimos por cento) no ano de 2013; de 15,93 (quinze inteiros e noventa e três décimos por cento) (alíquota de equilíbrio) no ano de 2014 a 2027; de 17,30% (dezessete inteiros e trinta décimos por cento) no ano de 2028 a 2041”.

**§1º**-Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 948/2005 de 15 de setembro de 2005.

**§2º**-As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

**§3º**-O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, é de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelos regulamentos editados pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

**§4º**-Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

**§5º**-As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em Títulos Públicos, exceto os Títulos Públicos Federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

**Art.2º**-As alíquotas previdenciárias instituídas terão sua exigibilidade e incidência a partir do dia primeiro do mês de janeiro de 2011 em conformidade com itens 14.2 e 14.3, constantes nas páginas 34 e 35 do Relatório de Avaliação Atuarial do mês de março de 2010.

**Art.3º**-Permanecem inalteradas e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 948/2005 de 15 de setembro de 2005.

**Art.4º**-Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º**-A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO  
DE 2010.**

Idalcir Luiz Santi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Sandra Regina Nardes Jost  
Secretaria Municipal da Administração